PARECER Nº 19/2025 - CICT **OS Nº 339**

PROTOCOLO Nº 123/2024 – PROCESSO Nº 35/2024
Data: 11/01/2024

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 16/2024**, que "Dispõe sobre a utilização das mídias sociais nas estratégias de divulgação dos atrativos turísticos do Estado de Mato Grosso."

Autor: Deputado VALDIR BARRANCO

Apenso:
Projeto de Lei (PL) nº 427/2025
Autor: Deputado WILSON SANTOS

Relator: Deputado Estadual Julio Campos

I – DO RELATÓRIO

A proposição em pauta, logo após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/01/2024, foi assentada em pauta em 11/01/2024. Cumprida a pauta, aportou na Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 07/02/2024, sendo encaminhada em 24/02/25 à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo para emitir parecer quando ao mérito e recebida na comissão em 19/02/2024.

Foi emitido o parecer, o qual foi pautado na reunião da Comissão no Dia 27/03/24. Tendo sido apensado o Projeto de Lei nº 427/2025, de conteúdo conexo, o processo retornou à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo para emissão de novo parecer, sendo recebido em 28/04/25.

O PL nº 16/2024 autoriza o Estado de Mato Grosso a utilizar as mídias sociais como estratégia para promover seus atrativos turísticos e culturais, permitindo a contratação ou seleção de influenciadores digitais para criar e divulgar conteúdos relevantes sobre o turismo local.

O projeto define critérios para a escolha desses influenciadores, valoriza a produção de conteúdo inovador e engajado, e prevê o reconhecimento oficial do trabalho realizado. Além disso, regulamenta o uso da imagem dos

influenciadores, garantindo proteção aos profissionais envolvidos, e determina que o Executivo estadual será responsável por regulamentar os detalhes da lei.

O PL nº 427/2025 determina que todos os eventos patrocinados com recursos do Estado de Mato Grosso devem exibir vídeos institucionais de até 90 segundos promovendo os atrativos turísticos dos municípios do interior. A produção desses vídeos ficará a cargo do órgão estadual responsável pelo turismo, podendo haver parcerias com municípios e instituições privadas do setor. O objetivo central é ampliar a divulgação dos destinos turísticos regionais em espaços de grande visibilidade, fortalecendo a imagem do interior do Estado.

Persistindo na discussão legislativa, o projeto arribou nesta Comissão de Indústria Comércio e Turismo, para emissão de parecer atinente ao mérito, considerando a relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o artigo 369, inciso VII, alíneas "a" a "k", do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.

No tocante à tramitação e abordagem da proposição, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). Não foi identificada nenhuma lei pertinente. No segundo caso, verifica-se se existem projetos análogos em andamento. Tendo sido encontrado, o projeto foi devidamente apensado.

Ao comparar o PL nº 16/2024 com o PL nº 427/2025, percebe-se que, embora os dois tenham como objetivo central a promoção do turismo regional, eles adotam estratégias e abrangências bastante distintas. O PL nº 16/2024 propõe uma abordagem inovadora ao permitir que o Estado utilize as mídias sociais como ferramenta de divulgação dos atrativos turísticos e culturais, com a possibilidade de contratação ou seleção de influenciadores digitais por meio de editais.

NADE ALMT

Esse projeto é detalhado ao definir conceitos importantes, como o que caracteriza um atrativo turístico, ferramentas digitais e influenciador digital, além de estabelecer critérios claros de seleção, como inovação, engajamento e criação de conteúdo próprio.

Outro ponto relevante é o reconhecimento oficial do trabalho dos influenciadores por meio do selo "Rio Digital Influencer" e a regulamentação do uso da imagem desses profissionais, o que demonstra preocupação com a valorização e proteção dos agentes envolvidos.

Já o PL nº 427/2025 tem uma proposta mais tradicional e restrita, ao obrigar a exibição de vídeos institucionais sobre os atrativos turísticos dos municípios do interior apenas em eventos patrocinados pelo Estado.

Embora permita a produção desses vídeos em parceria com municípios e instituições privadas, a iniciativa centraliza a criação do conteúdo no órgão estadual responsável pelas políticas de turismo, sem detalhar critérios de seleção ou mecanismos de participação mais ampla da sociedade civil.

Além disso, a divulgação fica limitada ao público presente nesses eventos, o que reduz substancialmente o alcance e a frequência da exposição dos atrativos turísticos.

No que diz respeito à relevância socioambiental, o PL nº 16/2024 se destaca por permitir que temas ambientais, sociais e culturais sejam abordados de forma dinâmica, criativa e segmentada, alcançando diferentes públicos por meio das redes sociais e promovendo debates sobre sustentabilidade, preservação e valorização das comunidades locais.

O engajamento direto com a população, proporcionado pela interatividade das mídias sociais, amplia as possibilidades de participação cidadã e de disseminação de campanhas de conscientização. Em contrapartida, o PL nº 427/2025, ao adotar uma abordagem institucional e padronizada, restringe a diversidade temática e a participação social, limitando-se a uma estratégia de comunicação mais tradicional e de menor alcance.

Dessa forma, conclui-se que o PL nº 16/2024 é mais completo, pois detalha procedimentos, valoriza os agentes de divulgação e possibilita uma comunicação mais flexível e abrangente.

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NADE ALMT

Além disso, apresenta maior relevância sócioambiental, ao potencializar a inclusão de pautas ambientais e sociais, estimular o engajamento da sociedade e valorizar o patrimônio natural e cultural de Mato Grosso de maneira mais ampla e efetiva. O PL nº 427/2025, embora importante, tem aplicação mais restrita e impacto social e ambiental menos significativo.

O PL 16/2024, ao propor o uso de influenciadores digitais para promover o turismo e a cultura de Mato Grosso, apresenta uma forte relevância socioambiental por diferentes motivos.

Primeiramente, ao incentivar a divulgação dos atrativos naturais e culturais do estado em mídias sociais, a lei amplia o alcance de informações sobre a importância da preservação ambiental e da valorização do patrimônio local.

Essa estratégia está alinhada com diretrizes internacionais e nacionais de turismo sustentável, que recomendam o engajamento de diferentes atores sociais na promoção de práticas responsáveis e na conscientização ambiental[1].

A atuação dos influenciadores digitais pode ser determinante para sensibilizar o público sobre questões ambientais e sociais. Pesquisas demonstram que esses agentes têm potencial para moldar atitudes e comportamentos de seus seguidores, especialmente quando abordam temas ligados à sustentabilidade, consumo consciente e proteção dos ecossistemas[2].

Ao criar conteúdos inovadores e engajadores, os influenciadores ampliam o debate sobre sustentabilidade, estimulam o turismo responsável e promovem o respeito à cultura e à identidade das comunidades locais[3].

Além disso, a valorização do turismo sustentável contribui para o desenvolvimento econômico das regiões, geração de renda para as populações locais e fortalecimento da economia verde, como destacado em políticas públicas e programas voltados ao setor em Mato Grosso.

O envolvimento da sociedade civil, por meio das redes sociais, favorece a disseminação de boas práticas ambientais e sociais, fortalece o

[1] https://regionalizacao.turismo.gov.br/images/roteiros_brasil/turismo_e_sustentabilidade.pdf
https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/comunicado-de-imprensa/turismo-sustentavel-e-oportunidade-de-negocio-em-mato
[2] https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/41461/1/ana_sousa.pdf
https://samyroad.com/pt-br/influencia-digital/
[3] https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/impacto-economico-social-e-ambiental-do-turismo,9b95760686ff6810VgnVCM1000001b00320aRCRD

sentimento de pertencimento e incentiva a proteção dos recursos naturais e culturais do estado.

Portanto, o PL 16/2024 se destaca por promover uma comunicação descentralizada, participativa e inovadora, capaz de potencializar a inclusão de pautas socioambientais e de impulsionar o desenvolvimento sustentável do turismo em Mato Grosso.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 16/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, e pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 427/2025** de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

III – VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei nº 16/2024 que "Dispõe sobre a utilização das mídias sociais nas estratégias de divulgação dos atrativos turísticos do Estado de Mato Groso. "

O PL nº 16/2024 é mais completo, pois detalha procedimentos, valoriza os agentes de divulgação e possibilita uma comunicação mais flexível e abrangente.

Além disso, apresenta maior relevância socioambiental, ao potencializar a inclusão de pautas ambientais e sociais, estimular o engajamento da sociedade e valorizar o patrimônio natural e cultural de Mato Grosso de maneira mais ampla e efetiva.

O PL nº 427/2025, embora importante, tem aplicação mais restrita e impacto social e ambiental menos significativo em comparação com o projeto inaugurado em primeiro lugar.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 16/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, e pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 427/2025** de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

Sala das Comissões, em 19 de Agosto de 2025.

NADE ALMT

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 16/2024 - Parecer nº 19/2025	
Reunião da Comissão em 19 / 08 / 2025	
Presidente: Deputado CHICO GUARNIERI	
Relator: Dep. Julio Campos	
Voto Relator	
Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 16/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, e pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 427/2025** de autoria do Deputado WILSON SANTOS.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares DEPUTADO CHICO GUARNIERI (Presidente)	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES (Vice-Presidente)	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
Membros Suplentes DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO Dr. EUGÊNIO	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	